



LE-31

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº: 163/2009-GAB-PMFG.

**INSTITUI O TÁXI-LOTAÇÃO COMO TRANSPORTE
ALTERNATIVO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
FERREIRA GOMES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ferreira Gomes, **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ferreira Gomes o serviço de transportes de passageiros denominado "TÁXI-LOTAÇÃO", como transporte alternativo complementar aos serviços de táxi comum, que será operado por veículo tipo automóvel de quatro portas, em caráter contínuo, sob o regime de permissão, durante as vinte e quatro horas do dia, para transporte de até 04 (quatro) passageiros por veículo.

Parágrafo Único – O serviço de táxi-lotação será prestado exclusivamente dentre os atuais permissionários do serviço de táxi comum que se encontrarem regularmente credenciados pela Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes na data de publicação desta Lei e que preencherem os requisitos estabelecidos para o serviço.

Art. 2º - Compete a Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, através de seu órgão competente, regulamentar o serviço de táxi-lotação, bem como conceder as permissões.

I – Estas permissões serão concedidas pelo período de 12 (doze) meses, competindo ao proprietário do veículo, renovar sua concessão a cada ano, durante os 05 (cinco) consecutivos. A partir desse período a concessão ficará permanente levando em consideração os artigos 7º e 8º da presente Lei.

Art. 3º - Somente será concedida uma permissão para cada proprietário de veículo.

I – Essa permissão não será concedida à pessoa física que comprovado vínculo empregatício de qualquer natureza. Exceto pessoas que trabalham por contrato administrativo com tempo não superior a um ano. Também não será concedida permissão a pessoas jurídica que conduza (qualquer tipo de trabalho empresarial de pequeno, médio e grande porte).

Parágrafo Único – No caso de novas permissões para o serviço de táxi-lotação observar-se-á legislação pertinente que trata sobre permissão para serviço de táxi comum.



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - A exploração do serviço de táxi-lotação será remunerada por tarifa aprovada por ato do Chefe do Executivo Municipal a ser cobrada por passageiro, observada a seguinte tabela de distâncias.

- I - Dentro do perímetro urbano da sede do Município
- II - Até 5 km da sede do Município
- III - De 5,01 Km a 10 Km da sede do Município
- IV - De 10,01 Km a 15 Km da sede do Município
- V - De 15,01 Km a 20 Km da sede do Município
- VI - Acima de 20 Km da sede do Município
- VII - Para o centro da sede do Município de Porto Grande
- VIII - Para o centro e adjacências da sede do Município de Macapá

Parágrafo Único - A fixação do valor da tarifa se baseará na eficácia dos serviços, não poderá ser inferior ao dobro da tarifa cobrada pelo sistema de transporte coletivo de passageiros ou similar, se houver levará em consideração:

- I - Os itinerários a serem percorridos de acordo com as distâncias estabelecidas no artigo anterior.
- II - O custo operacional do serviço
- III - As condições apresentadas pelas vias a serem trafegadas, especialmente se dotadas de pista pavimentada ou não.

Art. 5º O veículo (táxi) credenciado para operar no sistema de lotação, não poderá ter vida útil superior a 06 (seis) anos de uso. E deverá estar sempre em boas condições de segurança. Deverá ainda portar a devida permissão especial e Tabela com o preço de tarifa a ser cobrada pelos respectivos destinos, por passageiros.

Art. 6º - É vedado o transporte de cargas nos veículos tipo Táxi-lotação, à exceção da regular capacidade de carga do respectivo veículo constante de seu licenciamento junto ao órgão competente.

Art. 7º - A Prefeitura Municipal de Ferreira Gomes, a pedido do permissionário e entendendo a conveniência do serviço, poderá autorizar a interrupção da permissão por no máximo trinta dias.

Art. 8º - As infrações as normas regulamentadoras do serviço de táxi-lotação, ensejarão a aplicação das mesmas penalidades previstas no regulamento para os serviços de táxi no Município de Ferreira Gomes, assim como as que forem estabelecidas exclusivamente para a operacionalização do novo serviço, inclusive a suspensão temporária ou definitiva da respectiva definição especial.

Art. 9º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar de sua publicação.

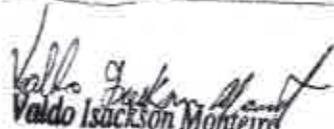


ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 10º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES, EM 16 DE
DEZEMBRO DE 2009.


Valdo Isackson Monteiro
Prefeito Municipal